



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO N° 13.693 /

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO N°13.400, DE 14 DE AGOSTO DE 2020, QUE “ALTERA E CONSOLIDA NORMATIVAS QUE DISPÕEM SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 90 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O art. 28 do Decreto n° 13.400, de 14 de agosto de 2020, que “Altera e consolida normativas que dispõem sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em legislações pertinentes, o estabelecimento ou instituição que descumprir as medidas definidas neste decreto e demais normativas municipais editadas para enfrentamento da pandemia do coronavírus, ficará sujeito às seguintes sanções previstas na Lei Complementar n° 141, de 26 de outubro de 2012 (Código de Vigilância à Saúde), alternativa ou cumulativamente: (NR)

- I - pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração; (NR)*
- II - suspensão do alvará de funcionamento por 3 (três) dias na primeira infração e o dobro, na hipótese de reincidência.(NR)*

§ 1º. O valor da multa de que trata o inciso I deste artigo será: (AC)

I - nas infrações leves, de 337 UFMs (trezentos e trinta e sete Unidades Fiscais Municipais); (AC)

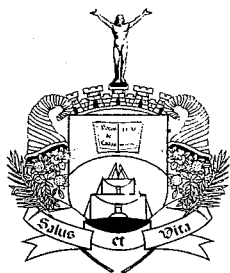
II - nas infrações graves, de 675 UFMs (seiscentos e setenta e cinco Unidades Fiscais Municipais); (AC)

III - nas infrações gravíssimas, de 1.350 UFMs (um mil trezentos e cinquenta Unidades Fiscais Municipais).(AC)

§2º Para efeitos deste Decreto, as infrações se classificam em: (AC)

I – leves: quando for verificada a ocorrência de circunstância atenuante; (AC)

II – graves: quando for verificada a ocorrência de uma circunstância agravante, ainda que em concorrência de atenuante; (AC)



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

III – gravíssimas: quando for verificada a ocorrência de duas ou mais circunstâncias agravantes. (AC)

§ 3º Para imposição de pena e sua graduação, serão levados em consideração: (AC)

I – as circunstâncias atenuantes e agravantes; (AC)

II – a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública; (AC)

III – os antecedentes do infrator quanto às normas sanitárias estabelecidas para o combate à pandemia do coronavírus. (AC)

§ 4º São circunstâncias atenuantes: (AC)

I – não ter sido a ação ou omissão do infrator fundamental para a ocorrência do evento; (AC)

II – procurar o infrator, por espontânea vontade, reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe tiver sido imputado; (AC)

III – ser primário o infrator e não haver o concurso de agravantes. (AC)

§ 5º São circunstâncias agravantes: (AC)

I – ser o infrator reincidente; (AC)

II – ter a infração consequências graves para a saúde pública; (AC)

III – deixar o infrator, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, de tomar as providências de sua alçada tendentes a evitá-lo; (AC)

IV – ter o infrator agido com dolo, fraude ou má fé; (AC)

V – não possuir alvará sanitário vigente ou ser o estabelecimento clandestino. (AC)

§ 6º A reincidência torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima, e a infração será caracterizada como gravíssima. (AC)

§ 7º As autuações e cominações de que trata este artigo serão levadas a efeito pelos agentes de fiscalização do Município, que compõem a força tarefa prevista no Decreto nº 13.399, de 14 de agosto de 2020. (AC)”

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos aplicáveis aos processos administrativos em curso não atingidos pelo trânsito em julgado administrativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 09 DE JULHO DE 2021.

SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal


CARLOS EDUARDO VENTURELLI MOSCONI

Secretário Municipal de Saúde


CELSONO DONATO DE MORAIS FILHO

Secretário Municipal de Governo

Publicado no “Diário Oficial do Município”, edição nº. 742, de 09/07/2021.